



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: 126/14  
12

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 126/2014**  
**RELATÓRIO**

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto autoriza a alteração das leis nºs 10.885/2013 - LDO, 11.980/2013 - PPA, e 11.985/2013 - LO, acrescer a "Interferência Financeira" e abrir Crédito Adicional Suplementar junto à Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

É o relatório.

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

**No que se refere à competência legiferante do Município**, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

**A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal**, de conformidade com o artigo 103, *caput*, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, par ao fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**Em sua Mensagem (Of. nº 407/2014-GAB) o Prefeito relata o que segue:**

*“Este Projeto de Lei tem como finalidade adequar os Instrumentos de Planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, acrescer a “Interferência Financeira” e abrir Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), junto à Fundação de Esportes de Londrina / Coordenação Geral - FEL.*

*O Município de Londrina se candidatou a sediar os JOGOS ESCOLARES BRASILEIRO DA JUVENTUDE - EDIÇÃO 2014. Diversos municípios participaram da disputa para sediar os jogos, sendo nossa cidade escolhida pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB como cidade sede de tão grandioso evento.*

*A competição reunirá representantes dos 27 estados do Brasil e acontecerá de 04 a 13 de setembro de 2014, sendo estimada a presença de aproximadamente 6.270 participantes entre atletas, comissão técnica e dirigentes, imprensa, pessoal de serviço e integrantes do COB e, ainda, a participação de 1.298 escolas do Brasil.*

*Serão contratadas 26.165 diárias, distribuídas em 22 hotéis, com previsão de fornecimento de 54.311 refeições em decorrência da realização dos Jogos Escolares.*

*O montante estimado de recursos aplicados no evento totalizam R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dos quais o COB investirá a quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), distribuídos em despesas com hospedagem, alimentação, pessoal de serviços, arbitragem e outros.*

*Como contrapartida o município assumiu o compromisso de cumprir o caderno de encargos disposto em diversas funções, dentre elas, responsabilizar-se pelo transporte interno composto de ônibus, veículos pequenos e vans, fornecimento de toda a estrutura física para realização das competições e todos os demais itens que deste derivarem e demais aspectos logísticos, com custo estimado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).*

*Estes recursos provenientes do Município têm previsão de ser utilizado da seguinte forma:*

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Descrição da Ação	Valor em R\$
49010.27.812.0029.6.10 0	3.3.90.30	001	Aquisição de Gelo em Escamas	1.400,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>1.400,00</b>

49010.27.812.0029.6.10 0	3.3.90.33	001	Prestação de Serviços de Transporte através de Vans	204.087,73
			Prestação de Serviços de Transporte através de Ônibus	764.864,68
			Locação de veículos de Passeio	119.992,59
<b>SUBTOTAL</b>				<b>1.088.945,00</b>

49010.27.812.0029.6.10 0	3.3.90.39	001	Prestação de Serviços de Informática	54.250,00
			Prestação de Serviços de UTI Móvel	210.900,00
			Prestação de Serviços Médicos Ortopedistas	25.705,00
			Prestação de Serviços de Organização de Eventos	1.618.800,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>1.909.655,00</b>

<b>TOTAL</b>				<b>3.000.000,00</b>
--------------	--	--	--	---------------------

*A princípio foram mantidos contatos com o governo Estadual para o custeio das despesas relativas à contrapartida do Município, sendo o pronunciamento favorável do Secretário de Esportes do Paraná ao firmamento do Termo de Convênio para o repasse do montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Vez firmados os contatos o Município fez consignar no orçamento vigente a quantia programada oriundas de transferência do Estado na Fonte de Recurso 879 - Convênio com Estado para realização dos Jogos da Juventude / FEL.*

*Ocorre que, após reiteradas tentativas de se concretizar a parceria com o Estado, o Município não logrou êxito, restando a cargo dos recursos públicos municipais o suporte às despesas referentes a contrapartida.*

*Para tanto, faz-se necessário a alteração dos Instrumentos de Planejamento do Município para que seja possível a realização dos Jogos Escolares - Edição 2014, conforme segue:*

**Programa: 0000 - Operações Especiais**

➤ Alterar as ações / metas

**Exercício de 2014**

Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Valor em R\$	Física	Valor em R\$
58	Efetuar pagamento de amortização e Encargos da dívida interna	Global	100%	23.359.000,00	100%	20.359.000,00
<b>Total</b>				<b>23.359.000,00</b>		<b>20.359.000,00</b>
<b>Fonte de Recursos:</b> Recursos Ordinários (Livres)						
<b>Função:</b> 28 - Encargos Especiais						
<b>Subfunção:</b> 843 - Serviço da Dívida Interna						
<b>Projeto:</b> 06.020.28.843.0000.0.003 - Amortização e Encargos da Dívida Pública Interna						

**Programa: 0029 - Programa de Desenvolvimento Humano Integral**

➤ Alterar as ações / metas

**Exercício de 2014**

Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Valor em R\$	Física	Valor em R\$
859	Realizar os Jogos Escolares da Juventude	Global	100%	3.000.000,00	100%	3.000.000,00
<b>Total</b>				<b>3.000.000,00</b>		<b>3.000.000,00</b>
<b>Fonte de Recursos:</b> Recursos Ordinários (Livres)						
<b>Função:</b> 27 - Desporto e Lazer						
<b>Subfunção:</b> 812 - Desporto Comunitário						
<b>Projeto:</b> 49.010.27.812.0029.6.100 - Atividades da Fundação de Esportes de Londrina						

*A alteração da ação / meta “Realizar os Jogos Escolares da Juventude” visa adequar a Fonte de Recursos a ser utilizada para realização dos jogos. Para tanto, será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da ação “Efetuar pagamento de amortização e Encargos da dívida interna”.*

*Para realização das despesas com a realização dos Jogos Escolares, será ainda necessária a alteração orçamentária por meio de abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), anulando-se parcialmente dotação pertencente a Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município.*

*Neste sentido, será acrescida a “Interferência Financeira” para que o Município repasse os recursos para a Fundação de Esportes de Londrina e assim possa realizar os Jogos Escolares da Juventude 2014.”*

Foi anexado ao projeto a Orientação nº 779/2014 da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da Procuradoria Geral do Município.

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V<sup>1</sup>) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município, à iniciativa no processo legislativo e à abertura de crédito, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa. Ressaltamos que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Alertamos aos senhores vereadores para que atentem para a anulação parcial proposta.

Londrina, 29 de maio de 2014.

  
Marli Melo de Paiva  
OAB/PR nº 21.400

---

<sup>1</sup> Art. 167. São vedados:

...  
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”



***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*

PL: 126/14  
FL: 17

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DA COMISSÃO**

**Projeto de Lei nº 126/2014**

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos favoráveis à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 02 de junho de 2014.

**A COMISSÃO:**

**Péricles Deliberador**  
Presidente

**José Roque Neto**  
Vice Presidente

**Roberto Fú**  
Membro